



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, DO ÓRGÃO ESPECIAL E DA SEÇÃO
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.717, DE 9 DE JUNHO DE 2025.

Referenda o Ato
SEGPES.GDGSET.GP n.º 258, de 13
de maio de 2025, que altera a
[Resolução Administrativa n.º 1.510,
de 9 de abril de 2012](#), que dispôs
sobre o direito à conversão em
pecúnia da licença-prêmio não
usufruída e não computada para
efeito de aposentadoria no âmbito
do Tribunal Superior do Trabalho.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária realizada na modalidade virtual no período de 30 de maio a 6 de junho de 2025, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, com a participação do Excelentíssimos Senhores Ministros Mauricio José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Kátia Magalhães Arruda, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e do Excelentíssimo Senhor João Batista Machado Junior, Subprocurador-Geral do Trabalho,

considerando o contido no Processo Administrativo nº TST-PA - 1155-42.2025.5.00.0000,

RESOLVE

Referendar o Ato SEGPES.GDGSET.GP n.º 258, de 13 de maio de 2025, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

"ATO SEGPPES.GDGSET.GP Nº 258, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Altera a [Resolução Administrativa nº 1.510, de 9 de abril de 2012](#), que dispôs sobre o direito à conversão em pecúnia da licença-prêmio não usufruída e não computada para efeito de aposentadoria no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

considerando o teor da [Resolução Administrativa nº 2.687, de 11/4/2025](#);

considerando o disposto na Portaria PGR/MPU nº 707, de 12/11/2012, que dispõe sobre a concessão de licença-prêmio por assiduidade aos servidores do Ministério Público da União; e o constante o constante do processo administrativo TST nº 6008046/2022-00,

RESOLVE

Art. 1º A [Resolução Administrativa nº 1.510, de 9 de abril de 2012](#), passa a contar com o art. 1º-A com a seguinte alteração:

"Art. 1º-A Poderão ser convertidos em pecúnia os períodos de licença-prêmio por assiduidade não usufruídos pelos servidores ativos do Tribunal Superior do Trabalho, mediante requerimento, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) exame de conveniência e oportunidade pelo administrador no ato de sua conversão;

b) existência de interesse público prévia e devidamente fundamentado de forma individual para cada caso;

c) existência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Tribunal."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se."

Publique-se.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Vice-Presidente no exercício da
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.